

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

JULHO A SETEMBRO 1976 — ANO XIII — N.º 51

INSTITUIÇÕES PARALELAS

Senador PAULO BROSSARD

Se há uma manifestação que toque aos sentimentos do Senado, pelo caráter nacional e pela qualificação cultural a ela inerentes, é esta que ora lhe externa o Instituto dos Advogados Brasileiros. O Senado não contava vinte anos e o Brasil estava por completar vinte e um de vida independente quando o Instituto se fundou, mercê da iniciativa de eminentes figuras do foro e da jovem nação. Não cessou de existir, desde então, mútua correspondência entre ambas as instituições, realçada pela circunstância de muitos integrantes do Senado serem preclaros componentes do Instituto. Basta se recorde que o seu primeiro Presidente, Montezuma, foi Senador, como Senadores e Presidentes do Instituto, Nabuco de Araújo, Saldanha Marinho, Sá Freire e Rui Barbosa. A um Senador, Honório Hermeto de Carneiro Leão, então Ministro da Justiça, tocou aprovar os estatutos do nascente Instituto.

Ao demais, neste País de tradições escassas e em que até o nome do Estado tem sofrido alterações, num País em que os regulamentos duram mais que as constituições, na sua jovial ancianidade, o Instituto dos Advogados guarda sua identidade e permanece fiel ao culto do Direito e a quanto pertine com a honra e a dignidade da Nação.

Este fato, e só ele, bastaria para marcar o apreço com que o Senado teria de receber, como recebe, a homenagem que o Instituto dos

nado Federal, do Presidente do STF, instalaram-se no Governo e investiram-se de poderes que não tinham e que nenhuma lei conferia a qualquer autoridade; assim, à semelhança de monarcas absolutos, outorgaram à Nação a Carta, como se fossem titulares dos poderes outorgados. Daí porque a chamada ordem constitucional de constitucional não tem nada.

Mas, quando tivesse, ela não significaria coisa alguma, pois seria anulada pela outra, a apelidada institucional, que a nulifica e apaga. De modo que, em verdade, **as duas ordens nem são ordens, nem são duas. A desordem é uma só.**

Esta a situação, notória, existente quando o Senado completa século e meio de existência e nesta Casa ilustre é homenageado. Esta a situação que dura demais e não pode durar sempre.

Já houve um cidadão que, ao assumir a Presidência da República, “pelo consenso das Forças Armadas”, lisamente reconheceu que o Brasil vivia “sob um regime que não podemos considerar plenamente democrático”, mas prometia “deixar definitivamente instaurada a democracia em nosso País” ao fim do seu período administrativo.

Mas como o poder absoluto acostuma, agrada, envolve e vicia, a promessa, que repercutira de forma alvissareira, porque não ocultava uma realidade constrangedora, a promessa ficou como mais uma na crônica das quimeras. E desde algum tempo mudou a linguagem, e a mudança testemunha a alteração que se foi operando. Agora se cuida da descoberta de um **novo modelo**. Que vem a ser isto? Como se pode saber de que modelo se cuida, se é **novo**, e, sendo **novo**, como pode ser identificado? De outro lado, quem será o iluminado ou o predestinado a dizer, entre os **modelos** possíveis, que a imaginação concebesse, qual o **novo modelo político**?

As leis que regem as sociedades parece que não vigem no Brasil, e um **modelo novo** teria de ser concebido através de **imaginação criadora**. A nenhum homem de Estado ocorrera recorrer à **imaginação criadora** na feitura de um Código Civil ou na elaboração de um Código Penal, mas é à **imaginação criadora** que se apela em matéria institucional, não é à ciência política.

Faz algum tempo que o homem e os valores que iluminam a sua história, como a liberdade, a paz, a justiça, a ordem, cederam lugar a outra preocupação ingente, que tudo absorve e domina. O novo deus se chama desenvolvimento econômico. E, enquanto este não for alcançado, a ordem constitucional é mantida em férias.

Isto confirma a observação de Jean-François Revel, no seu recente e já famoso **La Tentation Totalitaire**: “o que acontece com o socia-

lismo acontece com a liberdade: se se sente ainda a necessidade de defini-los, depois do que foi escrito e experimentado, é porque não existe a intenção de pô-los em prática. Isto significa, com efeito, que seitas ou grupos instituem uma querela escolástica para mascarar e justificar, simultaneamente, intensões despóticas. (...) No momento em que os espanhóis, em 1975, se interrogavam sobre o pós-franquismo e meditavam sobre a passagem do seu país à democracia, um alto funcionário da ditadura moribunda fez-me esta objeção elementar: "todas as nossas discussões sobre o que é a democracia são uma maneira de adiar o seu regresso. O que é democracia uma criança de dez anos pode compreendê-lo".

Estudante ainda, lembro-me bem do **estado novo**, e do que dele diziam os seus arautos. O liberalismo, como a democracia, recebiam diários atestados de óbito. Então, como agora, pretendia-se que a Nação não cuidasse do seu destino, pois havia alguém capaz de fazê-lo e, como muitos perigos rondavam o mundo, inclusive o perigo vermelho, só ele sabia o momento oportuno para pôr em funcionamento o modelo ao tempo imposto ao País. Não há necessidade de analisar as funestas conseqüências daquela experiência infeliz.

A homenagem que o Instituto lhe presta, o Senado a recebe desvanecido. Não é a um poderoso que a Casa de Montezuma homenageia, mas a um mutilado, porque a Nação está igualmente mutilada no seu patrimônio imaterial.

Como festejar os 150 anos do Senado senão reclamando a normalização institucional do País, sem a qual nada tem sentido? Faz tempos, por exemplo, que se fala em reforma do Poder Judiciário. Que sentido terá criar mais um tribunal ou aumentar o número dos seus membros, quando o Ministro Presidente do STF não tem seguro o seu direito e, deitando magistrado, pode levantar despojado da sua investidura judicial?

Por maiores que sejam os seus títulos, por mais notáveis que tenham sido os seus serviços, cidadão algum pode pretender o direito de tutelar a sua pátria; em contrapartida, nenhum cidadão, por menos ilustre que seja, pode dispensar-se do encargo de contribuir para que se restabeleça a legalidade constitucional, exilada e distante. Dentro da lei, grandes serviços o Senado prestou ao País; muitos ainda poderá prestar, mas nenhum mais fundamental nem mais urgente do que restaurar a ordem legal. Nessa tarefa, para cujo êxito todos têm deveres, talvez nenhuma entidade privada tenha maiores do que o Instituto dos Advogados Brasileiros, pois eles derivam da eminência da sua autoridade e da riqueza da sua história, entrelaçada à História do Brasil e às suas instituições livres.